

PUBLICADO DOM 09/07/2005

**PARECER Nº 662/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0015/05**

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa da Egrégia Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, que visa alterar a redação dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 05/93, com a redação dada pela Resolução nº 04/98, com a finalidade de dispor sobre a identificação dos automóveis a serviço da Câmara Municipal de São Paulo. O caput proposto para o art. 3º da Resolução nº 05/93 enuncia que os servidores ocupantes dos cargos de padrão QPLC 2, de acordo com o Anexo II da Lei nº 13.637/03, e os policiais militares a serviço desta Presidência poderão dirigir os automóveis a serviço da Câmara Municipal de São Paulo, atendidos os requisitos elencados pelo artigo original.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal nos artigos 14, inciso III, 27, inciso I e 34, inciso IV, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Ante do exposto somos,  
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/6/05

Celso Jatene – Presidente

Gilson Barreto – Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr.

Jooji Hato

José Américo

Russomanno

Soninha